

1

Introdução à Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE versão 2.0

1.1 Introdução

1.2 Natureza e escopo da CNAE

1.3 Princípios na construção da CNAE

1.4 Estrutura e sistema de códigos da CNAE

1.5 Notas explicativas

1.6 Atividade econômica e unidades estatísticas

1.7 Métodos de classificação

1.8 Codificação de atividades específicas

1.9 Alterações na CNAE 2.0

1.10 Agregados alternativos

1.11 Instrumentos e mecanismos de apoio

1.1 Introdução

A CNAE é a classificação oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional na produção de estatísticas por tipo de atividade econômica, e pela Administração Pública, na identificação da atividade econômica em cadastros e registros de pessoa jurídica.

Ao prover uma base padronizada para a coleta, análise e disseminação das estatísticas relativas à atividade econômica, a CNAE permite ampliar a comparabilidade entre as estatísticas econômicas provenientes de distintas fontes nacionais, e das estatísticas do País no plano internacional.

A revisão 2007 da CNAE, que resultou na versão 2.0 objeto desta publicação, teve por objetivo dotar o País com uma classificação de atividades econômicas atualizada com as mudanças na estrutura e composição da economia brasileira e sincronizada com as alterações introduzidas na versão 4 da *Clasificación Industrial Internacional Uniforme de todas las Actividades Económicas- CIIU/ISIC*¹. A CNAE 2.0 substitui a versão anterior, a CNAE 1.0.

1.1.1 Histórico

A CNAE, oficializada pela primeira vez com a publicação no Diário Oficial da União em dezembro de 1994, resultou de um processo de revisão das classificações de atividades econômicas, mais extenso que os procedimentos periódicos de atualização e aperfeiçoamento até então adotados pelo IBGE como parte do planejamento dos censos econômicos. A participação dos órgãos gestores de cadastros e registros da Administração Pública, de entidades privadas e de outros produtores de informação refletiu uma nova postura com relação à gestão da classificação e ao compromisso de padronização nacional e de harmonização internacional.

A partir do entendimento de que as classificações são instrumentos cujo uso excede o interesse exclusivo da instituição de estatística, foi instituída a Comissão Nacional de Classificação – Concla, criada pelo Decreto n.º 1.264, de 11 de outubro de 1994, e instalada em 25 de abril de 1995². Essa comissão tem por finalidade estabelecer normas e padronizar as classificações e tabelas de códigos usadas no sistema estatístico e nos cadastros e registros da Administração Pública³.

Em 2002, a estrutura da CNAE foi atualizada e as notas explicativas aperfeiçoadas, adaptando-se às alterações da revisão 2002 da CIIU/ISIC 3.1 e incorporando ajustes adicionais pontuais, resultando na versão 1.0 da CNAE (Resolução Concla n.º 6, de 09/10/2002).

Com a versão 2.0, pela primeira vez desde a definição original, a CNAE passa por uma revisão ampla.

1.1.2 Usos da CNAE

No sistema estatístico, a CNAE é usada na produção e disseminação de informações por tipo de atividade econômica nas estatísticas econômicas e socioeconômicas. Com a série das Contas Nacionais, ano-base 2000, completa-se o ciclo de implementação da CNAE nas estatísticas oficiais.

Para uso nas pesquisas domiciliares, censos e pesquisas contínuas, foi definida a CNAE Domiciliar. Esta classificação mantém-se idêntica à CNAE nos níveis mais agregados, e, nos níveis mais detalhados, re-agrupa classes tendo em vista garantir a qualidade da codificação *vis-à-vis* o grau de precisão das des-

¹ A classificação internacional de atividades econômicas adotada pelas Nações Unidas foi durante muito tempo conhecida no Brasil pela designação e sigla em inglês *International Standard Industrial Classification - ISIC*. Neste documento, optou-se por usar a combinação das duas siglas CIIU/ISIC.

² A Concla foi criada em outubro de 1994 como um órgão colegiado no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento (Decreto 1264, de 11/10/1994). Em função da reorganização da Presidência da República e dos Ministérios, em 1999, foi reinstalada na nova estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Decreto nº 3.500 de 09/06/2000, publicado no Diário Oficial da União em 12/06/ 2000.

³ A Comissão Nacional de Classificação, Concla, foi instituída como um órgão colegiado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, agrupando representantes de quinze ministérios e do IBGE, sob a presidência deste Instituto, que é também o responsável pelo funcionamento da Secretaria Executiva. Os ministérios que compõem a Comissão são: Ministério da Agricultura e Abastecimento; Ministério da Ciência e Tecnologia; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério da Educação; Ministério do Esporte e Turismo; Ministério da Fazenda; Ministério do Meio Ambiente; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Previdência e Assistência Social; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério dos Transportes

crições de atividade dadas nas referidas pesquisas. Desagrega, também, algumas atividades informais de serviços que têm essas pesquisas como única fonte de informação.⁴

No âmbito da Administração Pública, o processo de unificação dos códigos de atividades começou em 1995 com a adoção da CNAE pelos órgãos gestores de cadastros e registros no nível federal. A extensão para as áreas estaduais e municipais teve início em 1998, após a adaptação da CNAE às necessidades da atuação dos órgãos governamentais nas três esferas, via o detalhamento de subclasses, então denominadas CNAE-Fiscal⁵.

Com a revisão 2007, a estrutura hierárquica da CNAE 2.0 incorpora o detalhamento das subclasses, passando a ser definida em cinco níveis: seções, divisões, grupos, classes e subclasses. O quinto nível hierárquico – as subclasses – deixa de ter na denominação a referência ao uso fiscal (CNAE-Fiscal), permanecendo, contudo, como um detalhamento para uso específico pela Administração Pública. Na definição das subclasses, o objetivo de prover os cadastros de pessoa jurídica da Administração Pública com a identificação mais detalhada da atividade econômica sobrepõe-se aos critérios de definição das categorias de uma classificação de atividades econômicas para fins estatísticos. A documentação específica do detalhamento das subclasses é objeto de publicação própria (IBGE, Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – versão 2.0 – Subclasses para uso da Administração Pública).

O uso dos códigos da CNAE para outros fins que não sejam o da identificação da atividade econômica do agente econômico, como, por exemplo, para determinar o campo de aplicação de leis, regulamentos ou contratos por órgãos da administração pública ou quaisquer outras entidades, em função de regras ou necessidades que lhes são próprias, é da estrita responsabilidade do órgão ou entidade em questão.

1.1.3 Gestão da CNAE

O IBGE é o órgão gestor da CNAE, responsável pela documentação da classificação, desenvolvimento dos instrumentos de apoio, disseminação e atendimento aos usuários sobre a aplicação da classificação. Compete-lhe, também, a manutenção da classificação e a condução dos processos de revisão.

Nas questões relativas às subclasses de uso da Administração Pública, o IBGE opera em regime de co-gestão com a Subcomissão Técnica para a CNAE-Subclasses, instituída no âmbito da Concla em junho de 1998, sob a coordenação da Secretaria da Receita Federal e com a participação de representantes das três esferas de governo⁶.

1.1.4 Padronização internacional

A *Clasificación Industrial Internacional Uniforme – CIIU/ISIC* foi adotada pelas Nações Unidas em 1948, e é usada como padrão internacional de referência no desenvolvimento de classificações nacionais e como instrumento de harmonização na produção e disseminação de estatísticas econômicas no nível internacional. Desde então, foram editadas as seguintes revisões: em 1958 (revisão 1), 1968 (revisão 2), 1990 (revisão 3), 2002 (atualização 3.1). A revisão 4, discutida em 2002-2005, foi aprovada pela Comissão de Estatística das Nações Unidas em 2006, para entrar em vigor em 2007.

A CNAE, na versão original, é uma classificação derivada da *CIIU/ISIC* - Revisão 3. A decisão de adotar a *CIIU/ISIC* como referência refletiu a prioridade dada à comparabilidade das estatísticas nacionais no plano internacional.

⁴ Para a CNAE Domiciliar: estrutura (códigos e denominações), metodologia de construção e correspondência com a *Clasificación de Actividades Económicas para Encuestas Socioeconómicas – CAES* – do Mercosul e com a *CIIU/ISIC* Rev. 3, ver IBGE, *Metodologia do Censo Demográfico 2000*, capítulo 6 item 6.4 *Classificações*, também disponível no endereço www.ibge.gov.br/concla

⁵ A versão original da tabela de códigos e denominações das subclasses CNAE-Fiscal foi oficializada pela Resolução IBGE/Concla nº 01, de 25/06/1998. Em 2001, foi substituída pela versão revisada CNAE-Fiscal 1.0 (Resolução Concla nº 03, de 07/05/2001), que corrige algumas denominações e acrescenta novas subclasses à versão original. Em 2002, a atualização da CNAE-Fiscal 1.1 (Resolução Concla n.º 7 de 16/12 /2002) esteve sincronizada com a da CNAE 1.0.

⁶ Com a supressão da referência ao uso fiscal na denominação das subclasses, a Subcomissão passa a chamar-se Subcomissão Técnica para a CNAE-Subclasses.

O compromisso da CNAE com a harmonização internacional traduz-se na adoção de um padrão de relacionamento com a estrutura da *CIIU/ISIC* claramente definido e dos princípios, regras e definições da classificação internacional.

O padrão de relacionamento seguido pela CNAE é o seguinte:

- nos dois primeiros níveis hierárquicos – seções e divisões – a CNAE adota estrutura da *CIIU/ISIC*, inclusive na definição dos códigos.
- nos dois níveis seguintes – grupos e classes – a CNAE introduz um maior detalhamento sempre que necessário para refletir a estrutura da economia brasileira, em princípio possibilitando a reconstituição das categorias da classificação internacional.

No item 4.2, na Parte 4 desta publicação, são explicitadas as diferenças entre as estruturas da CNAE 2.0 e da *CIIU/ISIC* 4, e apresentadas as tabelas de correspondência entre as duas classificações.

1.1.5 Revisão 2007 da CNAE

As classificações de atividades econômicas precisam de revisão periódica para que se mantenham atualizadas, refletindo as mudanças que tenham ocorrido na estrutura e composição da economia desde sua versão prévia, e respondendo satisfatoriamente às novas e emergentes demandas de dados da atividade econômica. Além disso, o contínuo e ampliado uso da classificação evidencia aspectos que devem ser rediscutidos e aperfeiçoados.

Por outro lado, os benefícios de atualizações na classificação de atividades econômicas precisam ser suficientemente fortes para justificar os significativos custos de retrabalhar as bases de dados do sistema estatístico, de introduzir modificações nos cadastros da Administração Pública e de revisar as séries históricas para refletir a nova versão.

Desde a definição da estrutura da versão 3 da *CIIU/ISIC*, nos anos oitenta, a economia experimentou fortes mudanças de estrutura, composição e organização. Novos materiais, tecnologias e técnicas de produção foram adotados, alguns afetando a forma de operação das empresas e das atividades. Novas atividades emergiram, trazendo a necessidade de refleti-las na classificação. Esta foi a principal motivação para a revisão da classificação internacional, também válida para a CNAE na condição de classificação derivada da *CIIU/ISIC*. Assim, o calendário de revisão da CNAE ajustou-se ao da *CIIU/ISIC*.

Como órgão gestor, o IBGE foi responsável pela coordenação dos trabalhos de revisão da CNAE 2.0⁷, que teve início em 2004, com extensa consulta aos usuários da CNAE. Participaram do processo de revisão técnicos de várias áreas do IBGE, membros da Subcomissão Técnica para a CNAE-Subclasses, em particular do Grupo de Atualização – GAT, e representantes de entidades públicas e privadas, sobretudo de representação de segmentos empresariais e órgãos públicos voltados a políticas setoriais. O resultado desse trabalho, que se estendeu até 2006, reflete-se na estrutura da CNAE 2.0 aprovada pela Comissão Nacional de Classificação – Concla e divulgada no Diário Oficial da União (Resolução Concla 01/2006 de 04/09/2006)⁸, e nas notas explicativas do conteúdo das categorias da classificação, objeto da presente publicação.

A vigência da CNAE 2.0 tem início em 2007, com a implementação da nova versão nos cadastros e registros da Administração Pública. No sistema estatístico, o marco inicial será a transição para a CNAE 2.0 no Cadastro Central de Empresas do IBGE ao longo de 2007, estabelecendo a base para adoção da nova versão nas pesquisas econômicas. Numa perspectiva de médio prazo, extenso programa promoverá a implementação da CNAE 2.0 em todas as pesquisas do IBGE e nas Contas Nacionais. O desafio que se

⁷ Ao longo de 2005 e primeiro semestre de 2006, foram realizadas 31 reuniões dos grupos setoriais organizados para a discussão da revisão 2007 da CNAE, com a participação de 75 entidades e 119 profissionais (além dos técnicos do IBGE e da Subcomissão Técnica para a CNAE-Subclasses). A documentação das reuniões dos Grupos Setoriais de discussão da Revisão 2007 e a relação de órgãos e dos participantes podem ser consultadas no endereço www.ibge.gov.br/concla.

⁸ Ver *caput* da Resolução Concla 01/2006 no Anexo 6.1. As Resoluções Concla 02/2006 e 01/2007, de 15/12/2006 e de 16/05/2007, respectivamente, retificam algumas denominações e introduzem modificações pontuais na estrutura da CNAE 2.0 divulgada na Resolução Concla 01/2006. Estão disponíveis em www.ibge.gov.br/concla.

apresenta diz respeito à necessidade de sincronização na adoção da CNAE 2.0 pelos vários usuários. A manutenção dos benefícios resultantes da padronização nacional dos códigos de atividades econômicas, propiciados pelo uso da CNAE, requer que a adoção da nova versão da CNAE nos cadastros e registros da Administração Pública e no sistema estatístico seja feita de forma sincronizada.

1.2 Natureza e escopo da CNAE

Na representação estatística e na análise dos fenômenos econômicos não é possível levar em conta as características individuais dos agentes, dado o tamanho do universo e a diversidade de características e de formas de atuação. Os agentes econômicos precisam, então, ser agrupados de acordo com características comuns. Assim, todo processo econômico, para ser descrito pelas estatísticas, requer classificações sistematizadas.

As classificações de atividades econômicas são construídas para organizar as informações das unidades de produção, com o objetivo de produzir estatísticas dos fenômenos derivados da participação dessas unidades no processo econômico. Servem para classificar as unidades de produção de acordo com a atividade que desenvolvem, em categorias definidas como segmentos homogêneos quanto à similaridade de funções produtivas (insumos, tecnologia, processos), características dos bens e serviços, finalidade de uso, etc. As classificações de atividades econômicas são, portanto, o sistema de linguagem usado na divulgação de dados e no processamento de estatísticas sobre fenômenos econômicos.

A CNAE tem como principal propósito ser uma classificação estandardizada das atividades econômicas produtivas, provendo um conjunto de categorias para serem usadas na coleta e divulgação de estatísticas por tipo de atividade econômica. Essas categorias são definidas, o máximo possível, de acordo com a forma como o processo econômico está organizado nas unidades e como se quer que seja descrito nas estatísticas econômicas.

A CNAE, portanto, é usada para classificar as unidades de produção, de acordo com a atividade que desenvolvem, em categorias definidas como segmentos homogêneos principalmente quanto à similaridade de funções produtivas (insumos, tecnologia, processos) e, em alguns casos, quanto às características dos bens e serviços ou, ainda, à finalidade de uso dos bens e serviços.

Sendo uma classificação por tipo de atividade econômica, o escopo da CNAE é definido de acordo com o conceito de produção econômica do Sistema de Contas Nacionais (SNA, 1993): "a produção econômica é uma atividade levada sob o controle e responsabilidade de uma unidade institucional, usando insumos de trabalho, capital e bens e serviços, para produzir novos bens e serviços".

Além do uso nas Contas Nacionais, outros usos da CNAE, tais como nos cadastros de pessoa jurídica, levam à ampliação desse escopo para incluir outras entidades legais que não são unidades de produção no conceito estrito das Contas Nacionais, mas que são ligadas às unidades de produção e necessitam ter seu registro nos cadastros da Administração Pública. Os códigos 64.70-1 *Fundos de investimento* e 77.40-3 *Gestão de ativos intangíveis não-financeiros* são exemplos de categorias que compreendem unidades legais cujas atividades estão fora do âmbito da produção de bens e serviços, segundo o conceito das Contas Nacionais.

No Sistema Estatístico, a CNAE serve à produção de estatísticas dos fenômenos derivados da participação das unidades de produção no processo econômico. Na Administração Pública, a CNAE é usada para a identificação da atividade econômica dos agentes produtivos nos cadastros e registros de pessoa jurídica.

A CNAE é uma classificação por tipo de atividade econômica e não uma classificação de produtos - bens e serviços. São distintos os enfoques dessas classificações, ainda que relacionados, estando referidos às duas dimensões de representação do processo produtivo no Sistema de Contas Nacionais: a das atividades econômicas, sob o foco das unidades de produção, e a de produtos, evidenciando os fluxos de entradas (bens e serviços usados como insumos) e saídas (bens e serviços produzidos) do processo produtivo, bem como o uso como consumo final ou intermediário, para a formação de capital ou para o mercado externo. Classificações específicas são definidas para essas abordagens. A classificação de

atividades econômicas classifica as unidades de produção, e as classificações de produtos, as transações de consumo intermediário, consumo final, formação de capital e os fluxos de importação e exportação de mercadorias e serviços. Como não é possível estabelecer uma relação um por um na correspondência entre atividades e produtos, a classificação de atividades econômicas, mesmo no detalhe maior, não se destina a medir a produção de produtos, papel exclusivo das classificações de produtos. Por outro lado, as classificações de produtos, mesmo quando organizadas por princípios distintos dos da atividade de origem, levam em conta a origem da produção, permitindo, portanto, estabelecer uma correspondência entre as classificações de atividades e de produtos.

Para a produção de estatísticas de produtos, o IBGE desenvolveu e mantém atualizada uma nomenclatura detalhada de produtos para aplicação em pesquisas, denominada Lista de Produtos – PRODLIST. Na parte de mercadorias, a PRODLIST articula-se com a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, a classificação de produtos usada nas transações externas de importação e exportação de mercadorias. A PRODLIST, atualmente, cobre os produtos agropecuários e da pesca (PRODLIST-Agro/Pesca), os produtos da indústria extrativa e de transformação (PRODLIST Indústria), os produtos das atividades de construção e os produtos de atividades de serviços selecionados⁹. Por princípio de construção, a PRODLIST ordena suas categorias segundo a classe CNAE de origem predominante¹⁰. A PRODLIST está, portanto, intrinsecamente articulada à CNAE, inclusive na formação dos códigos de oito dígitos, em que os quatro primeiros são os da classe CNAE de origem.

A CNAE não faz distinção entre tipo de propriedade, natureza jurídica, tamanho do negócio e modo de operação, uma vez que tais critérios não interferem na caracterização da atividade em si. As unidades engajadas num mesmo tipo de atividade econômica são classificadas numa mesma categoria da CNAE, quer sejam parte de uma entidade empresarial, produtores independentes (autônomos) ou órgãos do governo, quer a empresa a que pertençam seja estrangeira ou nacional, tenha um ou mais estabelecimentos. Não há, portanto, um vínculo estrito entre a CNAE e a classificação de setores institucionais das contas nacionais ou a tabela de natureza jurídica da Concla.

Dessa forma, a CNAE serve à classificação de todos os tipos de unidades engajadas na produção de bens e serviços, independentemente de estruturas legais, institucionais ou organizacionais, tais como: estabelecimentos agropecuários, unidades de negócios empresariais, agentes autônomos que operam no mercado formal e informal, instituições governamentais e outros tipos de agentes engajados na produção de serviços mercantis e não-mercantis, organizações tais como associações profissionais e sindicatos, entidades sem fins lucrativos e os empregados de domicílios privados.

Da mesma forma, na indústria, as unidades manufatureiras são classificadas de acordo com a atividade principal exercida, quer a produção seja feita com o uso de máquinas ou de forma artesanal, quer em fábricas ou em residências. A distinção entre produção com tecnologia avançada *versus* tradicional, embora possa ser útil na organização de algumas estatísticas, não é um critério usado na CNAE.

A CNAE também não distingue entre atividade formal e informal ou entre produção legal e ilegal. Classificações de acordo com tipos de organização ou modos de operação podem ser construídas independentemente da de atividades econômicas. O cruzamento com a CNAE pode prover informações adicionais úteis.

1.3 Princípios na construção da CNAE

A construção da CNAE 2.0 obedece a um conjunto de princípios, normalmente aplicados no desenvolvimento de classificações de atividades econômicas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

- a cobertura completa do universo representado
- a definição de categorias mutuamente excludentes

⁹ Para a PRODLIST ver: IBGE, PRODLIST Indústria (2006), IBGE, PRODLIST-Agro/pesca (2003), também disponíveis junto com as demais Listas no endereço www.ibge.gov.br/concla..

¹⁰ O detalhamento de produtos na PRODLIST procura garantir, também, a correspondência com os níveis mais desagregados (*building blocks*) da Classificação Central de Produtos – CPC, referência internacional recomendada pelas Nações Unidas

- uma base conceitual e de princípios metodológicos que permita a alocação consistente das unidades nas várias categorias da classificação
- a organização hierárquica para possibilitar o uso para diferentes propósitos estatísticos
- a estabilidade durante um determinado período de tempo

Sendo a CNAE estreitamente alinhada à estrutura da *CIIU/ISIC*, os princípios de construção das suas categorias são os mesmos da classificação internacional. Os detalhamentos específicos da CNAE 2.0 nos níveis de grupos e classes foram definidos com o propósito de refletir características da economia brasileira e, em alguns casos, de atendimento a demandas de usuários, dentro dos princípios que garantem a consistência da classificação no seu uso na produção de estatísticas. No caso das subclasses, o maior detalhamento das atividades em relação à definição das classes teve o propósito de, sempre que necessário, uma identificação mais particularizada da atividade econômica das unidades registradas nos cadastros de pessoa jurídica da Administração Pública, sobrepondo-se este objetivo aos critérios de definição das categorias da classificação para fins estatísticos.

A CNAE, tal como a *CIIU/ISIC*, tem como princípio ordenador básico o agrupamento de unidades em atividades detalhadas com base em similaridades na produção¹¹. A aplicação deste critério, contudo, não é rígida. Há casos em que o agrupamento de unidades se dá em função de outros critérios, como, por exemplo, a natureza ou o uso dos produtos produzidos. Ainda que na revisão da CNAE 2.0 se tenha procurado aplicar o critério da similaridade de processo de produção de forma mais consistente, em alguns casos, a necessidade de continuidade, isto é, de comparabilidade com a versão anterior da classificação, e de atendimento a demandas de usuários sobrepõe-se à aplicação mais rígida deste princípio.

A maneira como as atividades são combinadas nos estabelecimentos produtivos é um critério central na definição das classes (4 dígitos). É neste nível que as unidades de produção são efetivamente classificadas no Cadastro de Empresas do IBGE, que é a base para o desenho das pesquisas e para a produção de estatísticas. É importante que as unidades classificadas em cada classe sejam o mais possível similares com respeito ao tipo de atividade que exercem.

As classes são definidas de forma a satisfazer, sempre que possível, às seguintes condições:

- a) critério da especialização: que existam unidades especializadas na atividade da classe, ou seja, que a produção dos bens e serviços que caracteriza uma dada classe represente o maior volume da produção das unidades nela classificadas;
- b) critério da cobertura: que a maior parte da oferta dos bens e serviços que caracteriza uma dada classe seja produzida pelas unidades nela classificadas;
- c) critério da relevância, ou seja, a importância relativa na estrutura produtiva do país das atividades incluídas na classe.

A primeira condição é necessária para que as unidades de produção possam ser classificadas, de forma inequívoca, de acordo com o tipo de atividade econômica e, por outro lado, para que as unidades classificadas numa dada classe sejam o mais possível similares entre si.

Dentro do critério de relevância, na CNAE 2.0 as classes foram definidas somente quando as atividades por elas cobertas são economicamente significativas na estrutura produtiva brasileira.

Um princípio básico seguido na definição das classes na CNAE é o de refletir a forma como as atividades são efetivamente organizadas no mundo real, garantindo sua associação a segmentos reconhecíveis na economia brasileira. De tal forma que as unidades de produção nelas classificadas tenham condição de fornecer as informações requeridas nas pesquisas econômicas.

¹¹ Enfoque pelo lado da produção (*production-oriented*) ou com base na oferta (*supply-based*)

Na definição das classes na versão 2.0 procurou-se equilibrar o compromisso com a harmonização internacional, a demanda por parte dos usuários, freqüentemente por maior desagregação das atividades, e os critérios de relevância, continuidade e comparabilidade.

O conceito de similaridade de processo de produção só é aplicável estritamente no nível mais baixo de agregação (nível de classe). Este é o nível no qual a homogeneidade de atividade econômica é maior.

Quando as classes são agrupadas em níveis mais altos de agregação, o grau de similaridade de processos de produção das unidades nestas categorias geralmente diminui. Nos níveis mais altos da classificação, a ênfase move-se crescentemente para a composição da produção, de forma que, no topo da hierarquia, as seções são criadas e definidas olhando-se mais para o que é produzido e menos para os processos empreendidos para produzir aquela produção. Como conseqüência, unidades com insumos e processos produtivos diferentes são classificadas numa mesma seção devido a semelhanças na finalidade da atividade exercida. Por exemplo, hospitais e consultórios médicos são ambos classificados na seção *Saúde humana e serviços sociais*, em função da finalidade comum de atenção à saúde humana. O critério de agrupar atividades em função da finalidade comum é típico das seções de atividades de serviços.

No nível de seções, o propósito principal é definir um número limitado de categorias capaz de prover uma visão ampla e abrangente da economia, satisfatória para quadros-síntese de publicações de estatísticas oficiais. No nível de seção, como também no de divisão, a CNAE 2.0 reproduz a estrutura e definições da versão 4 da CIIU/ISIC.

No nível de grupo, a definição das categorias resulta de vários fatores: a identificação de grupos de atividades econômicas com função de produção significativamente diferente, com expressivo peso na economia e a comparabilidade no plano internacional.

1.4 Estrutura e sistema de códigos da CNAE

A CNAE 2.0 é uma classificação estruturada de forma hierarquizada em cinco níveis, com 21 seções, 87 divisões, 285 grupos, 673 classes e 1301 subclasses.

O quinto nível hierárquico, o das subclasses, é definido para uso da Administração Pública.

As categorias da CNAE 2.0, de seção a subclasse, são identificadas por um código acompanhado de uma denominação.

O modelo de codificação adotado na CNAE é misto, sendo formado de um código alfabético (uma letra) para indicar o primeiro nível de grupamento da classificação, a *Seção*, e de códigos numéricos para os demais níveis de agregação, *Divisão*, *Grupo*, *Classe* e *Subclasse*.

O código de quatro dígitos das classes CNAE é acompanhado de um dígito verificador (DV), definido por um algoritmo, que tem por finalidade garantir a consistência da chave numérica, especialmente nos casos de autoclassificação, prática adotada em vários formulários que alimentam cadastros da Administração Pública.

A seguir, resume-se a organização hierárquica da CNAE 2.0

Organização Hierárquica da CNAE 2.0

Nome	Nível	Número de Grupamentos	Identificação
Seção	Primeiro	21	Código alfabético de 1 dígito
Divisão	Segundo	87	Código numérico de 2 dígitos
Grupo	Terceiro	285	Código numérico de 3 dígitos
Classe	Quarto	673	Código numérico de 4 dígitos + DV
Subclasse	Quinto	1301	Código numérico de 7 dígitos (incluindo o DV)

O sistema de codificação é integrado, a partir do segundo nível, com o código de cada nível de agrupamento mais detalhado incorporando o anterior. Assim, o código da subclasse (sete dígitos) incorpora o código da classe (quatro dígitos + DV), que, por sua vez, incorpora o código do grupo (três dígitos) a que pertence, e este, o da respectiva divisão (dois dígitos).

Exemplo:

Seção	A	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura
Divisão	01	Agricultura, pecuária e serviços relacionados
Grupo	01.1	Produção de lavouras temporárias
Classe	01.11-3	Cultivo de cereais
Subclasse	0111-3/01	Cultivo de arroz

A estrutura de códigos da CNAE é decimal, sendo o dígito nove (9), em geral, usado para categorias com especificações genéricas (outras atividades; atividades não especificadas anteriormente) que reúnam atividades que não foram discriminadas em alguma categoria anterior.

Exemplo:

Grupo	85.9	Outras atividades de ensino
Classe	85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente
Subclasse	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

O dígito zero (0) ao final de um código é usado nos casos em que o grupo, a classe ou a subclasse não apresenta nenhum detalhamento em relação ao nível anterior.

Exemplo:

Divisão	75	Atividades veterinárias
Grupo	75.0	Atividades veterinárias
Classe	75.00-1	Atividades veterinárias
Subclasse	7500-1/00	Atividades veterinárias

Na CNAE 2.0, foram introduzidas mudanças em todos os níveis hierárquicos e em muitas categorias da classificação. Mesmo no caso de manutenção de categorias da CNAE 1.0 com o mesmo conteúdo, os códigos são afetados pelas alterações no nível das divisões. Portanto na CNAE 2.0 todos os códigos são novos. Para garantir a inexistência de repetição de códigos entre as versões 1.0 e 2.0, recorreu-se à mudança no cálculo do dígito verificador, que passou para o *módulo 11* acrescido de uma unidade.

As denominações das categorias da CNAE foram definidas procurando-se contemplar dois propósitos, nem sempre conciliáveis: tamanho do título e conteúdo informativo. Procurou-se definir títulos ao mesmo tempo curtos, tendo em vista o uso em tabelas estatísticas, e razoavelmente informativos, para uma percepção intuitiva do conteúdo da categoria por parte dos usuários.

Para a informação mais completa do conteúdo das categorias da CNAE 2.0 o usuário deve necessariamente consultar as notas explicativas.

No nível mais alto de agregação, também chamado nível de tabulação, a CNAE 2.0 está organizada em vinte e uma categorias, a seguir discriminadas:

Seções da CNAE

Seção	Denominação
A	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura
B	Indústrias extrativas
C	Indústrias de transformação
D	Eletricidade e gás
E	Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação
F	Construção
G	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas
H	Transporte, armazenagem e correio
I	Alojamento e alimentação
J	Informação e comunicação
K	Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados
L	Atividades imobiliárias
M	Atividades profissionais, científicas e técnicas
N	Atividades administrativas e serviços complementares
O	Administração pública, defesa e seguridade social
P	Educação
Q	Saúde humana e serviços sociais
R	Artes, cultura, esporte e recreação
S	Outras atividades de serviços
T	Serviços domésticos
U	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

As duas últimas seções – T e U - referem-se a atividades que, por suas especificidades, não podem ser tratadas em conjunto com outras: os serviços domésticos remunerados exercidos no âmbito das famílias e as atividades exercidas em enclaves extraterritoriais.

A estrutura detalhada da CNAE 2.0, com os códigos e as denominações das categorias nos níveis de seções, divisões, grupos e classes, é apresentada no item 2.1, da Parte 2 desta publicação. A estrutura completa da CNAE 2.0, incluindo as subclasses de uso da Administração Pública, está apresentada na publicação específica para esta categoria de códigos.¹²

1.5 Notas Explicativas

As denominações das categorias de uma classificação, por serem sintéticas, dão apenas uma indicação geral do seu conteúdo. As notas explicativas constituem-se em instrumento básico na interpretação da CNAE, cabendo-lhes definir o conteúdo e a abrangência de suas categorias, apontando os casos limites, quando necessário, e os casos de exceção, quando existentes.

No nível de classes (e subclasses), as notas explicativas da CNAE 2.0 encontram-se estruturadas da seguinte maneira:

- comentário sobre o conteúdo central da classe (ou subclasse) é precedido pela frase:
Esta classe (ou subclasse) compreende:
 - seguida da descrição do conjunto de atividades econômicas que fazem parte daquele grupoamento;

¹² ver Classificação Nacional de Atividades Econômicas: Subclasses para uso da Administração Pública – CNAE: versão 2.0, 2007, disponível em www.ibge.gov.br/concla.

- comentário sobre os limites desdobra-se em dois, iniciando com a frase:

Esta classe (ou subclasse) compreende também:

- seguida de indicações ou exemplos de casos limites ou de atividades não diretamente associadas à denominação da classe (ou subclasse), mas que estão nela compreendidas;

Esta classe (ou subclasse) não compreende:

- seguida de indicações ou exemplos de atividades que, apesar de terem relação com a classe (ou subclasse) em questão, estão compreendidas em outro grupamento da CNAE, cujo código é então explicitado.

Exemplo:

23.20-6 Fabricação de cimento

Esta classe compreende:

- a fabricação de cimento de todos os tipos (hidráulicos, portland, aluminosos, etc.)

Esta classe compreende também:

- a fabricação de clínquer

Esta classe não compreende:

- a fabricação de cimento refratário (23.41-9)
- a fabricação de cimento odontológico (32.50-7)

As notas explicativas da CNAE 2.0 incluídas na Parte 3 desta publicação referem-se à descrição do conteúdo das seções, das divisões e das classes e, em alguns casos, dos grupos. As notas explicativas das subclasses da CNAE 2.0 estão na publicação específica para estas categorias.¹³ Podem também ser consultadas no endereço www.ibge.gov.br/concla

1.6 Atividade econômica e unidades estatísticas

1.6.1 Definição de Atividades

A atividade econômica das unidades de produção deve ser entendida como um processo, isto é, uma combinação de ações que resulta em certos tipos de produtos ou, ainda, uma combinação de recursos que gera bens e serviços específicos. Logo, uma atividade é caracterizada pela entrada de recursos, um processo de produção e uma saída de produtos (bens e serviços).

Uma unidade de produção é enquadrada numa classe CNAE quando sua atividade atende à definição dessa classe. Como os estabelecimentos podem desenvolver mais de uma atividade, na prática é necessária a identificação de uma atividade principal para definir sua classificação na CNAE. Por outro lado, é preciso estabelecer normas para a identificação da atividade principal, de forma a garantir a convergência de estatísticas de diferentes fontes sobre um mesmo conjunto de unidades de produção.

Entre as várias atividades exercidas pela unidade de produção, é preciso, inicialmente, distinguir as atividades principal e secundárias, de um lado, e as atividades auxiliares, de outro. A produção das atividades principal e secundárias consiste em bens e serviços para serem colocados à disposição de terceiros, ainda que em parte possam ser consumidos ou investidos na mesma unidade. As atividades auxiliares são atividades de apoio às atividades principal e secundárias de uma entidade.

¹³ ver Classificação Nacional de Atividades Econômicas: Subclasses para uso da Administração Pública – CNAE: versão 2.0, 2007. Rio de Janeiro: IBGE. 2007

A atividade econômica se traduz pela criação de valor adicionado¹⁴ mediante a produção de bens e serviços, com a utilização de trabalho, de capital e de insumos (matérias-primas). Define-se a atividade principal de uma unidade estatística como seu principal processo de produção, o que mais contribui para geração do valor adicionado. No item 1.7 será explicado como, na prática, a atividade principal de uma unidade de produção deve ser determinada para classificá-la de acordo com a CNAE.

A atividade secundária é uma atividade cuja produção é destinada a terceiros, mas cujo valor adicionado é menor do que o da atividade principal. A maior parte das unidades produtoras exerce mais de uma atividade e, portanto, tem uma ou mais atividades secundárias. Como, por definição, a unidade de produção deve ter uma única atividade principal, nos casos em que produz produtos (bens e/ou serviços) associados a outras classes da classificação de atividades, estes são considerados produção secundária.

As atividades auxiliares são atividades de apoio, exercidas dentro da empresa, voltadas à criação de condições necessárias para a execução de suas atividades principal e secundárias e desenvolvidas, intencionalmente, para serem consumidas dentro da empresa. Geralmente, são atividades de prestação de serviços usuais à operação de unidades de produção similares, usados como consumo intermediário, cujo valor costuma ser menor do que o valor adicionado da atividade principal ou das atividades secundárias. Os exemplos mais comuns de atividades auxiliares são: serviços de gerenciamento e administração dos negócios da empresa; contabilidade; contratação, pagamento, treinamento e gestão de recursos humanos; transporte próprio; manutenção de prédios, máquinas e computadores; armazenamento; compras e promoção de vendas; limpeza; segurança.

Como regra, uma atividade deve ser considerada auxiliar se satisfizer ao conjunto das seguintes condições:

- servir unicamente à própria empresa (uma ou mais unidades), no mesmo local ou em locais distintos; a produção é intencionalmente dirigida ao consumo intermediário da própria empresa e, portanto, usualmente não é contabilizada separadamente;
- ser usual em unidades de produção similares;
- produzir serviços ou, excepcionalmente, bens que não entram na composição do produto final da unidade (tais como pequenas ferramentas);
- destinar-se inteiramente ao consumo intermediário da unidade a que serve, o que significa que não gera formação de capital.

Dentro desses critérios, não são consideradas como atividades auxiliares: a produção de produtos que são incorporados ao capital fixo da empresa (construção por conta própria ou produção de equipamentos para uso próprio); a produção de bens que se tornam parte física da produção principal ou secundária (produção de partes e peças e de embalagens); a produção que em parte significativa é vendida no mercado, mesmo se a maior parte é consumida internamente à empresa; a produção de energia, mesmo se toda ela consumida pela própria empresa; a compra de mercadorias para revenda sem alteração de conteúdo e as atividades de pesquisa e desenvolvimento, uma vez que estas atividades não provêm serviços que são consumidos no curso da produção corrente.

As atividades auxiliares podem ser exercidas na mesma unidade de produção, junto com as atividades de mercado, principal e secundárias, ou em localização separada. Neste último caso, constitui uma unidade auxiliar. Os exemplos mais comuns de unidades auxiliares são: sede de empresa, escritórios de contatos e vendas, unidades de transporte e armazenamento internos à empresa, unidades de treinamento e de serviços técnicos para a própria empresa.

Quando exercidas num mesmo local e junto com as atividades voltadas ao mercado, as atividades auxiliares não devem ser consideradas na determinação da atividade principal da unidade a que pertencem. Nas unidades locais onde apenas são exercidas atividades auxiliares, a atribuição do código CNAE obedece a regras específicas, o que será tratado no item 1.8.

¹⁴ Valor Adicionado é o valor bruto da produção menos o custo das matérias-primas, bem como de outros consumos intermediários.

1.6.2 Unidades Estatísticas

Define-se a unidade estatística de observação como a unidade onde os fatos são observados e registrados, ou seja, a unidade elementar de um conjunto que se pretende observar ou analisar. As unidades estatísticas constituem, portanto, um elemento fundamental para a organização das pesquisas estatísticas, uma vez que é neste nível que se concretiza o levantamento de informações e se atribui o código de atividade econômica.

Diferentes tipos de unidades estatísticas respondem a necessidades diferentes, mas cada unidade é uma entidade específica, definida de tal forma que pode ser reconhecida e identificada, não sendo confundida com qualquer outra. Para construir estatísticas que sejam consistentes e comparáveis, é necessário definir e delimitar unidades estatísticas padronizadas que sirvam como unidades de observação na coleta dos dados e sejam apropriadas para a compilação e agregação de dados estatísticos.

No sistema estatístico brasileiro, mais especificamente no Cadastro Central de Empresas do IBGE - CEMPRE e nas pesquisas econômicas, são utilizadas as seguintes unidades estatísticas: empresa e unidade local/estabelecimento, a seguir conceituadas.

A empresa é a unidade jurídica caracterizada por uma firma ou razão social que engloba o conjunto de atividades econômicas exercidas em uma ou mais unidades locais/endereços de atuação.

A empresa é a unidade de decisão que assume obrigações financeiras e está à frente das transações de mercado. É sobre ela que recai a obrigatoriedade dos registros contábeis, onde aparecem a totalidade de suas operações econômicas e financeiras, efetuadas durante o período de referência, e um balanço dos seus ativos e passivos. A empresa é, portanto, o *locus* de decisão, de apropriação da renda e de responsabilidade legal no sistema econômico.

As empresas se organizam de modo variado: num único local ou em vários endereços de atuação, exercendo uma ou mais atividades.

A unidade local (UL), como unidade estatística, é definida como a unidade de produção numa única localização geográfica (endereço), onde a atividade econômica é realizada (ou a partir de onde é conduzida). O reconhecimento da UL como unidade estatística exige que esta tenha informações disponíveis, no mínimo, sobre o número de pessoas ocupadas. No caso de uma pessoa trabalhar em vários locais ou trabalhar no domicílio, a unidade local em que deve ser contabilizada é o local de onde recebe as instruções e onde o trabalho é organizado. Numa mesma unidade local, uma ou mais atividades podem ser realizadas.

A unidade local corresponde ao(s) endereço(s) de atuação das empresas, usualmente designado(s) *estabelecimento(s)*. Na prática, a definição de unidade local do Cadastro Central de Empresas do IBGE coincide com a dos cadastros da Administração Pública, onde cada local de atuação da empresa recebe uma identificação fiscal própria (número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), podendo ocorrer, em casos isolados, a identificação de mais de uma unidade em um mesmo endereço.

A opção pela adoção, no sistema estatístico, de unidades na definição jurídico-fiscal é viabilizada pela proximidade, no caso brasileiro, entre as definições de empresa e estabelecimento sob esta ótica e as definições teóricas de unidades estatísticas empresa e unidade local. Por outro lado, esta opção fortalece a articulação do sistema estatístico com os registros administrativos, de grande valia para a racionalização da produção estatística, e facilita a coleta de informações junto às empresas.

A maioria das empresas, sobretudo as de pequeno e médio porte, opera num único local, coincidindo, nestes casos, os dois enfoques empresa e unidade local. Os casos de múltiplas localizações são comuns em empresas de maior porte, que, em quantidade, são minoria, mas que respondem por parcela significativa da produção. No Cadastro Central de Empresas do IBGE - CEMPRE, o elo entre as unidades locais e a empresa (unidade mãe) é feito de modo claro e inequívoco, com o uso da identificação legal, o número CNPJ. Cada unidade local/estabelecimento é identificada com um número CNPJ de 14 dígitos, cujos oito primeiros (raiz) identificam a empresa e são comuns a todas as unidades locais/estabeleci-

mentos, os quatro seguintes (sufixo) identificam os endereços de atuação da empresa e os dois últimos são dígitos verificadores.

No sistema estatístico, a CNAE é usada para a classificação e organização de dados tanto de unidades locais/estabelecimentos como de empresas. As regras para a atribuição do código CNAE às empresas com múltiplas localizações e múltiplas atividades econômicas serão tratadas no item 1.7. O desenho do Cadastro Central de Empresas e das estatísticas econômicas na dupla dimensão empresa e unidade local/estabelecimento permite a construção de estatísticas por atividade econômica com diferentes enfoques para fins específicos. Convém ressaltar, no entanto, as restrições que ocorrem na atribuição de um código de classe CNAE para empresas grandes e complexas, com múltiplas localizações e múltiplas atividades econômicas, uma vez que o desenho da classificação não leva em conta a variedade de possibilidades de integração vertical e horizontal de atividades realizadas por empresas desse tipo. Para o universo dessas empresas, relativamente pouco numeroso, mas com forte peso econômico, classificá-las em uma única atividade introduz alguma distorção em sua representação estatística e, conseqüentemente, nas estatísticas por atividade econômica.

As estatísticas agropecuárias brasileiras, sob a ótica da atividade econômica, são construídas com base em conceito próprio de unidade estatística. No censo agropecuário, principal fonte dessas estatísticas, a unidade básica de observação e de informação é o estabelecimento agropecuário, definido como terreno de área contínua, subordinado a um único produtor, onde se processa uma exploração agropecuária ou florestal.

1.7 Métodos de classificação

Classificar cada unidade de acordo com sua atividade principal é o critério básico para classificar unidades em categorias da CNAE. O Cadastro Central de Empresas do IBGE – CEMPRE - classifica cada unidade (unidade local e empresa) no nível de classes da CNAE, que é o nível mais desagregado da classificação usado no sistema estatístico. A natureza hierárquica da CNAE permite a identificação instantânea das categorias em que a unidade está classificada nos demais níveis da classificação: grupo, divisão e seção. Esta característica permite a produção de estatísticas em quaisquer dos níveis da classificação, dependendo do objetivo e natureza da estatística a ser produzida. Se para determinados objetivos não for necessário o nível de maior detalhe da CNAE, as unidades podem ser classificadas em níveis mais agregados (por exemplo, no nível de divisão).

A cada nível da classificação, a unidade só pode ser classificada numa única categoria. No enquadramento de uma unidade em diferentes níveis da classificação, as categorias devem estar relacionadas umas às outras por agregações e desagregações. Uma unidade classificada na Seção Indústrias de transformação só poderá ser enquadrada em categorias mais detalhadas, nos níveis de divisão, grupo ou classe, que estejam dentro do âmbito desta seção.

É mais simples classificar unidades que exercem um só tipo de atividade, uma vez que são classificadas de acordo com a única atividade empreendida. No mundo real, no entanto, são numerosos os casos de unidades que exercem atividades enquadradas em diferentes categorias da classificação. Para as unidades com múltiplas atividades é necessário, portanto, definir métodos para classificá-las de acordo com a atividade principal. Este item descreve os métodos e regras para a identificação da atividade principal e atribuição do código CNAE às unidades.

1.7.1 Regras Gerais

A classificação de cada unidade é determinada pela classe CNAE na qual a atividade principal, ou o conjunto de atividades da unidade, está incluída. Em geral, a atividade principal de uma unidade pode ser determinada a partir de informações sobre os bens produzidos ou os serviços realizados para outras unidades produtoras ou para consumidores finais. As descrições de conteúdo nas notas explicativas das classes da CNAE 2.0, na Parte 3 desta publicação, devem ser usadas para determinar o código adequa-

do para uma determinada unidade, a partir de informações sobre os produtos (bens ou serviços) que produz, complementadas, em alguns casos, por indicações sobre os insumos, o processo de produção ou, no caso do comércio, o tipo de usuário (unidade produtora ou consumidor final).

No caso mais simples em que, no nível de classe, a unidade exerce apenas uma atividade, a classificação de atividade é determinada pela posição na CNAE 2.0 que compreende a atividade desta unidade.

No caso de unidades com múltiplas atividades, a regra geral é de classificação na CNAE 2.0 de acordo com a atividade principal. Como recomendado pela CIIU/ISIC 4, a atividade principal de uma unidade com atividades múltiplas é determinada por meio da análise da composição do valor adicionado, ou seja, da análise de quanto os bens e serviços produzidos contribuíram na geração desse valor. A atividade com o valor adicionado mais alto é a atividade principal.

Na prática, no entanto, os dados sobre o valor adicionado por bens e serviços individuais não são disponíveis. É recomendado, nesses casos, que a atividade principal seja determinada usando-se uma aproximação para o valor adicionado. As variáveis usadas como substitutas do valor adicionado podem ser:

Pelo lado da produção:

- o valor da produção da unidade que é atribuído aos bens e serviços associados a cada atividade;
- o valor das vendas dos grupos de produtos (bens e serviços) em cada atividade

Pelo lado dos insumos:

- a proporção de pessoas ocupadas nas diferentes atividades da unidade
- os salários e outras remunerações atribuídos às diferentes atividades.

O uso de variáveis substitutas ao valor adicionado não muda o método para determinar a atividade principal, explicitado adiante. São apenas aproximações operacionais aos dados de valor adicionado. O uso de quaisquer desses substitutos, no entanto, pode trazer distorções sempre que a variável tomada como aproximação não for diretamente proporcional ao valor adicionado.

No sistema estatístico brasileiro, a prática usual tem sido o uso da variável receita de vendas como ponderador para a determinação da atividade principal¹⁵, uma vez que é uma variável disponível e, no geral, guarda uma boa proporcionalidade com o valor adicionado.

Em algumas atividades, no entanto, a proporcionalidade entre receita de venda e valor adicionado não é efetiva. É o que ocorre na atividade de comércio, onde o valor da receita de revenda tem normalmente uma relação bem mais baixa com o valor adicionado do que, por exemplo, na indústria de transformação. Distorção semelhante ocorre em atividades desenvolvidas com a prática de subcontratação da produção a terceiros.

Em alguns casos, ainda, a variável receita de venda não faz sentido, como ocorre nas atividades de intermediação financeira e nas atividades não-mercantis, como organizações e associações sem fins lucrativos. Nessas atividades, o critério deve ser a real finalidade da unidade a ser classificada.

É comum a ocorrência de unidades que associam atividades de comércio com outras atividades. Nesse caso, a variável receita não é o indicador mais adequado para medir a proporção da atividade de comércio no valor adicionado. Um indicador mais apropriado é a margem bruta (a diferença entre a receita de revenda e a compra das mercadorias ajustada pela variação de estoques). Já para as unidades que atuam em vários ramos do varejo, as regras específicas para definição da atividade principal a que estão sujeitas são aplicadas com a ponderação do valor da receita de revenda de cada grupo de produtos.

¹⁵ Na Pesquisa Industrial Anual – Empresa, a atividade principal de uma determinada Unidade Local é definida pela predominância da variável *Valor das Expedições*, cuja definição é *Valor das Vendas mais Transferências efetuadas*.

1.7.2 Método descendente (*top-down*)

No caso em que, no nível de classe, a unidade exerce atividades compreendidas em diferentes posições da CNAE 2.0, são necessárias regras para a determinação da atividade principal.

No caso mais simples, em que, no nível de classe, uma das atividades exercidas pela unidade representa mais de 50% do valor adicionado (ou seus substitutos), a classificação na CNAE 2.0 fica determinada por esta atividade.

No caso em que a unidade exerce mais de duas atividades compreendidas em mais de duas posições da CNAE 2.0, sem que nenhuma delas represente mais de 50% do valor adicionado (ou seus substitutos), a classificação de atividade deve ser determinada usando-se o método descendente (*top-down*), descrito a seguir, tal como recomendado pela CIIU/ISIC 4.

A determinação da atividade principal das unidades com múltiplas atividades pressupõe, de um lado, que se possam listar todas as atividades da unidade e, de outro, a fixação de regras de ponderação para estas atividades, o que vai ser feito pelo método descendente. Este método garante o princípio de que a classificação da atividade nos níveis mais baixos esteja em conformidade com a atividade principal da unidade nos níveis mais altos da classificação.

Pelo método descendente, a partir da listagem de todas as atividades exercidas pela unidade e das respectivas posições na CNAE 2.0 e participação no valor adicionado (ou seus substitutos), determina-se primeiro a preponderância no nível mais alto da classificação (nível de seção - uma letra); em seguida, nos níveis de divisão e grupo (dois e três dígitos, respectivamente) e, finalmente, no nível de classe (quatro dígitos). Esse método satisfaz o princípio hierárquico, segundo o qual a classificação definida no nível mais desagregado deve ser coerente com a estabelecida com as mesmas informações num nível mais agregado. Isso significa que a classe principal deve pertencer ao grupo principal, à divisão principal e à seção principal.

No anexo 6.2 na Parte 6 desta publicação é apresentado um exemplo do uso do método descendente para determinar o código da atividades principal.

O método descendente assegura uma melhor consistência dos dados agregados, ainda que em alguns casos possa levar à identificação de uma atividade como principal mesmo que não responda pelo maior aporte ao valor adicionado.

Um caso especial de aplicação do método descendente diz respeito ao comércio varejista, em função do conceito de especialização na CNAE 2.0. A distinção entre comércio varejista especializado e não especializado deve ser considerada como um nível adicional e deve ser levada em consideração na aplicação do método descendente, para então determinar a classe de acordo com os produtos vendidos.

A seguir, são explicitadas as regras para a distinção entre unidades especializadas e não especializadas.

Se os produtos vendidos estão compreendidos em uma única classe CNAE 2.0, a alocação a esta classe é óbvia. Exemplo: uma unidade vendendo bebidas no varejo é alocada à classe 47.23-7.

Se os produtos vendidos compreendem mercadorias de várias classes CNAE 2.0, determina-se se uma dessas classes participa com 50% ou mais das vendas (variável substituta do valor adicionado). Em caso positivo, a unidade deve ser classificada nesta classe. Se nenhuma classe participar com 50% ou mais, análise adicional deve ser feita para estabelecer a classificação adequada. A escolha entre o grupo 47.1 *Comércio varejista não especializado* e os grupos 47.2, 47.3, 47.4, 47.5, 47.6, 47.7 e 47.8, do varejo especializado, deve basear-se no número de classes CNAE 2.0 abarcadas pelas mercadorias comercializadas. Se os produtos vendidos estão compreendidos em até quatro classes dos grupos 47.2 a 47.8, levando-se em conta apenas as classes com participação de 5% ou mais, mesmo que nenhuma tenha participação de 50% ou mais, considera-se que se trata de comércio especializado. O foco deste comércio é, então, determinado com base na participação no valor de vendas, selecionando-se primeiro o grupo e depois a classe dentro do grupo.

Se os produtos vendidos compreendem cinco ou mais classes dos grupos 47.2 a 47.8, levando-se em conta apenas as classes com participação de 5% ou mais, e nenhuma tem participação de 50% ou mais, considera-se que se trata de um comércio não especializado alocado ao grupo 47.1. Uma regra suplementar permite distinguir as unidades varejistas não especializadas em duas categorias: *com predominância de alimentos*, alocadas nas classes 47.11-3 - *Hipermercados e supermercados* - e 47.12-1 - *Minimercados, mercearias e armazéns* e *sem predominância de alimentos*, alocadas na classe 47.13-0.

A aplicação do método descendente para a definição da atividade principal, bem como a adaptação ao comércio varejista, nem sempre é factível por inexistência das informações no detalhe necessário. A descrição do método corresponde ao modo estrito de determinação da atividade principal. Quando não viável, alguma simplificação ou convenção pode ser adotada. Os empreendimentos de maior vulto certamente poderão prover os dados necessários para uma aplicação mais estrita do método descendente.

1.7.3 Casos especiais de atividades múltiplas

Os casos de atividades múltiplas realizadas em uma mesma unidade decorrem tanto de combinação de atividades - por exemplo, a produção de calçados combinada com a produção de bolsas de couro - como de integração vertical de atividades - por exemplo, a produção integrada de celulose e papel - como, ainda, de complementação de atividade - por exemplo, a atividade de instalação e montagem exercida por estabelecimentos comerciais.

A integração vertical de atividades ocorre quando diferentes estágios da produção são realizados por uma mesma unidade, onde o produto de uma etapa torna-se o consumo intermediário de outra. Um exemplo de unidade verticalmente integrada é o estabelecimento fabricante de roupas de cama e banho que tem como matéria-prima os fios que são transformados em tecidos e, estes, em artefatos de tecidos.

Na CNAE 2.0, de acordo com a CIIU/ISIC 4, a integração vertical é tratada como qualquer outra forma de atividades múltiplas, o que significa que a unidade com uma cadeia integrada de atividades deve ser classificada na classe que corresponde à atividade principal dentro da cadeia, ou seja, a atividade com a maior participação no valor adicionado (ou seus substitutos), como determinado pelo método descendente. O objetivo desse tratamento é priorizar o critério da similaridade de processo produtivo, garantindo que unidades com processos semelhantes estejam alocadas na mesma atividade.

Na prática, é difícil determinar, em cada caso, a participação no valor adicionado (ou seus substitutos) dos diferentes estágios na cadeia de atividades de produção, em função da inexistência, via de regra, de valoração da produção nas etapas intermediárias. Trabalha-se, então, com a definição de casos típicos de integração onde foram analisadas as cadeias produtivas e determinadas as respectivas atividades principais, dentro do critério de maior peso na geração do valor adicionado. Alguns desses casos são mencionados nas notas explicativas.

Nos segmentos produtivos da economia brasileira onde ocorrem casos relevantes de atividades verticalmente integradas, a CNAE 2.0 identifica categorias próprias para essas atividades. É o caso, por exemplo, das classes 58.21-2, 58.22-1, 58.23-9 e 58.29-8 que compreendem a edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outros produtos gráficos, respectivamente.

No enunciado da regra geral de tratamento das atividades integradas há uma mudança em relação ao que estabelecia a CNAE 1.0, apoiada na CIIU/ISIC 3 e 3.1, que definia como regra geral classificar a unidade com uma cadeia de atividades integradas verticalmente na classe dos bens do final da cadeia, o que não necessariamente refletia a ponderação com base no valor adicionado. Na prática, no entanto, essa mudança na regra altera pouco o que vinha sendo praticado com a CNAE 1.0, uma vez que nos casos relevantes de integração vertical com maior peso na etapa inicial da cadeia trabalhou-se com convenções para a definição da atividade principal (de forma a coincidir com a etapa de maior peso na caracterização do processo produtivo) ou então com a definição de categorias específicas para as unidades com processos produtivos integrados.

As atividades exercidas com características de complementaridade são consideradas como parte da atividade principal. Se um estabelecimento complementa a execução da atividade principal com o exercício de outra atividade, esta será considerada como fazendo parte da atividade principal, mesmo que, analisada individualmente, possa ser considerada como pertencendo a uma outra classe econômica. Como exemplo pode-se citar o caso das atividades de montagem e instalação exercidas por estabelecimentos comerciais como complementação à atividade de comercialização. As notas explicativas relacionam os casos mais frequentes de combinações de atividades.

1.8 Codificação de atividades específicas

Este item provê orientação para o tratamento a ser aplicado na codificação na CNAE 2.0 a um conjunto de questões mais complexas da atividade econômica, incluindo tanto questões que perpassam toda a economia como as que são específicas de um determinado segmento produtivo.

1.8.1 Terceirização

O termo "terceirização" é usado quando uma unidade de produção (unidade contratante) contrata outra unidade (unidade contratada) para realizar tarefas específicas, tais como o fornecimento de mão-de-obra, a execução de funções de apoio ou de partes do processo de produção, ou ainda o processo completo de sua atividade produtiva na produção de bens e serviços.

A terceirização envolve tanto atividades de apoio administrativo como a execução de parte da função produtiva, podendo abarcar uma maior ou menor extensão do processo produtivo e ocorrer em atividades de produção de bens ou de serviços.

A unidade principal ou contratante e as unidades contratadas podem estar localizadas no mesmo território econômico (país, regiões) ou em diferentes territórios, ou seja, a localização não afeta a classificação dessas unidades.

Para fins de classificação na CNAE 2.0, distinguem-se os seguintes casos de terceirização, cujas características e convenções próprias serão tratadas em seguida:

- terceirização da mão-de-obra
- terceirização de funções de apoio
- terceirização de partes do processo produtivo
- terceirização do processo produtivo completo

1.8.1.1 Terceirização da mão-de-obra

Trata-se de caso em que a unidade contratante realiza ela própria o processo de produção (de bens ou serviços) mas usa a mão-de-obra contratada por terceiros que é colocada à sua disposição e sob seu comando. O produto objeto da transação entre a contratante e a contratada é tratado na CNAE 2.0 como um tipo especial de serviço: **serviços de fornecimento de mão-de-obra**. A unidade contratante remunera a contratada pelos serviços de colocação de mão-de-obra à sua disposição, cabendo à unidade contratada a contratação e remuneração da mão-de-obra.

Nesse caso, a unidade contratante permanece classificada na classe CNAE que representa seu processo produtivo central e a unidade contratada é classificada como prestadora de serviços de fornecimento de mão-de-obra.

Dois casos devem ser considerados nos serviços de fornecimento de mão-de-obra:

- Quando se trata de mão-de-obra contratada sob a forma de contrato temporário, sob a legislação específica do trabalho provisório, a unidade contratada (agência locadora) classifica-se no código 78.20-5 *Locação de mão-de-obra temporária*. Exceção é feita para a contratação de mão-de-obra

temporária para a agricultura e pecuária, que na CNAE 2.0 está compreendida nas atividades de apoio a esses segmentos (01.61-0 *Atividades de apoio à agricultura* e 01.62-5 *Atividades de apoio à pecuária*).

- Quando se trata de serviço de fornecimento de mão-de-obra por empresas especializadas no fornecimento e gestão de recursos humanos a empresas clientes (geralmente empresas do mesmo grupo), as unidades prestadoras desse serviço são classificadas em 78.30-2 *Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros*.

No caso de unidades que operam apenas na intermediação entre as que demandam a mão-de-obra com especialização e os respectivos profissionais, sendo a contratação dessa mão-de-obra realizada diretamente pela unidade cliente, o código CNAE 2.0 deve ser 78.10-8 *Seleção e agenciamento de mão-de-obra*.

Quando a mão-de-obra contratada por terceiros (unidade contratada) realiza serviços nas instalações da unidade contratante mas não está sob seu comando, trata-se de contratação de prestação de um serviço (não de serviços de fornecimento de mão-de-obra). A unidade contratada - que pode ser uma empresa ou uma cooperativa - deve ser classificada na categoria que corresponde ao serviço prestado ou à parte do processo produtivo executada (casos tratados a seguir)

1.8.1.2 Terceirização de funções de apoio

Neste caso, a unidade contratante executa as funções centrais do processo produtivo (na produção de bens e serviços), mas terceiriza algumas funções de apoio administrativo ou técnico, tais como serviços contábeis, serviços de limpeza, serviços de informática, etc. As funções de apoio não são parte do processo produtivo central, isto é, não estão relacionadas com o produto ou serviço objeto da produção da unidade contratante, apenas lhe dão suporte no funcionamento geral.

No caso de terceirização de funções de apoio, a unidade contratante permanece classificada na classe CNAE que representa seu processo produtivo central, e a unidade contratada é classificada na atividade específica do serviço de suporte que está prestando.

1.8.1.3 Terceirização de partes do processo de produção

A unidade contratante subcontrata terceiros para a execução de uma parte do processo de produção (de bens ou de serviços), mas não de todo o processo. Os insumos/matérias-primas que serão transformados são da unidade contratante, que, portanto, tem a propriedade da produção final.

Nesse caso, a unidade contratante deve ser classificada como se estivesse executando o processo de produção completo, e a unidade contratada, de acordo com a parte do processo de produção que está executando, o que pode estar compreendido na mesma classe da unidade contratante ou em classe específica do serviço contratado.

1.8.1.4 Terceirização do processo produtivo completo.

Um caso especial de terceirização diz respeito às unidades que, em base permanente, organizam e vendem bens e serviços com sua marca, assumindo os riscos e responsabilidades inerentes, mas subcontratam integralmente todo o processo de produção. Normalmente não têm planta industrial, maquinaria ou empregados e, portanto, não executam qualquer transformação física no local onde funcionam. Esses agentes são denominados, na documentação técnica internacional, *converters*.

Na atribuição do código CNAE 2.0 a esses agentes, as seguintes situações devem ser consideradas:

- se **têm a propriedade dos insumos** e do produto final, mesmo quando terceirizam todo o processo de produção, são classificados na seção C *Indústrias de transformação*, na categoria que corresponde à atividade completa do processo de produção terceirizado.
- se têm a produção realizada por terceiros e **não têm a propriedade dos insumos** usados no processo de produção, devem ser classificados como atividade comercial, na seção G *Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas*, na categoria que corresponder à atividade caracterizada pelo tipo de venda (atacado ou varejo) e pelo tipo de mercadoria vendida. Nesse

caso, deve ser avaliado se a unidade contratante realiza outros tipos de atividades, tais como *design* ou Pesquisa e Desenvolvimento (P&D). Se outras atividades de produção são realizadas pela unidade principal, as regras gerais para identificação da atividade principal devem ser aplicadas. A unidade contratada, nesse caso, é classificada na seção C *Indústrias de transformação*, na categoria específica que corresponde à atividade industrial executada.

A terceirização completa do processo de produção na agropecuária, em atividades florestais, na pesca e na aquicultura, na mineração e na produção de eletricidade e de gás e água segue regras similares às aplicadas à produção da indústria de transformação.

Na construção, quando a unidade construtora subcontrata a execução completa da obra a outra unidade, mas permanece como responsável pela obra, tanto a unidade contratante como a contratada são classificadas na mesma categoria na seção F *Construção*, na classe que corresponde ao tipo de obra realizado.

Nas atividades de serviços, quando ocorre a terceirização do processo completo de execução dos serviços, tanto a unidade contratante como a unidade contratada são classificadas como se estivessem realizando de forma completa a atividade do serviço em causa.

1.8.2 Comércio eletrônico

As unidades empresariais recebem ordens e transacionam a venda de bens e serviços por uma variedade de meios como, por exemplo, correio, telefone, fax, TV e internet. O termo *comércio eletrônico* tem sido usado para descrever as transações de negócios que transferem a propriedade dos bens ou serviços feitas através da internet.

Existem três estágios na transferência de propriedade de um bem ou serviço – a emissão da ordem de compra, a realização do pagamento e a entrega do bem ou serviço. As transações de comércio eletrônico podem incluir situações variadas: quando somente o primeiro, o primeiro e o segundo, ou todos três estágios são conduzidos através da internet.

Para muitas unidades empresariais, o comércio eletrônico é somente um entre os vários meios pelos quais as vendas são efetuadas. As regras para a classificação de tais unidades continuam as mesmas, sendo as unidades classificadas na classe da principal atividade. As unidades que vendem bens e serviços exclusivamente através da internet devem ser classificadas na classe correspondente ao tipo de mercadoria ou serviço que transacionam. As unidades engajadas no comércio eletrônico serão, portanto, encontradas em diversas classes da CNAE 2.0.

Na CNAE 2.0, essa regra é válida inclusive para unidades do comércio varejista com vendas exclusiva ou preponderantemente através da internet. Diferentemente da CIIU/ISIC 4, a CNAE 2.0 não faz distinção entre o comércio em loja ou fora de loja (por catálogo, televisão, internet e outros meios de comunicação), como já não o fazia na versão 1.0 anterior. Portanto as unidades de comércio varejista serão classificadas em função do tipo de mercadoria vendida, independentemente do modo de comercialização¹⁶.

1.8.3 Serviços de Manutenção e Reparação

Na CNAE 2.0, as unidades com atividade principal na execução de serviços de manutenção e reparação são classificadas tomando-se por base o bem objeto desses serviços, distinguindo-se:

- os serviços de manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e instrumentos industriais, comerciais e profissionais e de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves;
- os serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e comunicação

¹⁶ Recomenda-se, no entanto, que a forma de atuação da unidade (em loja, em mercados, por internet, fax, correio, catálogo, porta a porta, etc.) seja identificada por atributo/quesito específico para esse fim, em complemento ao código CNAE de atividade econômica. Essa prática vem sendo observada na Pesquisa Anual de Comércio – PAC, do IBGE, e está implementada nos principais cadastros da Administração Pública.

- os serviços de manutenção e reparação de objetos e equipamentos pessoais e domésticos;
- os serviços de manutenção e reparação de veículos automotores e motocicletas;
- os serviços de manutenção e reparação de estruturas fixas (edificações e obras de engenharia), inclusive das instalações incorporadas.

Os serviços de manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e instrumentos industriais, comerciais e profissionais e de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves requerem, normalmente, equipamentos mais pesados e sofisticados, sendo prestados pelo próprio fabricante ou por unidades independentes autorizadas, com conhecimento técnico do desenho e especificações do bem. Quando prestados pela unidade fabricante, são produção secundária. Quando prestados por unidades independentes especializadas, constituem atividade principal e, como tal, são classificados na CNAE 2.0 na seção *C Indústrias de transformação*, Divisão 33, grupo *33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos*, em uma das oito classes onde esses serviços são identificados pela natureza do equipamento: eletrônicos e ópticos, elétricos, mecânicos, meios de transportes, etc. (na versão 1.0 anterior, formavam via de regra grupo específico dentro da Divisão que compreendia a produção dos equipamentos).

As unidades prestadoras de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática e comunicação são classificadas na Divisão 95, grupo 95.1, com duas classes, uma para manutenção e reparação de computadores e periféricos (95.11-8) e outra para equipamentos de comunicação (95.12-6).

As unidades que fazem manutenção e reparação de equipamentos incorporados às obras de construção, tais como elevadores, escadas rolantes, etc., e que não são produtoras desses bens, são classificadas na seção *F Construção*. Os fabricantes dos equipamentos que realizam os serviços de instalação, manutenção e reparação de seus próprios produtos no local de uso são classificados na seção *C Indústrias de transformação*, na classe de fabricação do produto.

As unidades de manutenção e reparação de objetos e equipamentos de uso pessoal e doméstico são classificadas na CNAE 2.0 na Divisão 95, grupo 95.2, em duas classes: uma específica para a reparação e manutenção dos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (95.21-5) e outra para os demais objetos (95.29-1). Normalmente, são serviços de pequena dimensão que não requerem maquinaria pesada e são realizados em lojas especializadas

As unidades que fazem manutenção e reparação de veículos automotores e motocicletas são classificadas na seção *G*, divisão 45, grupos 45.2 e 45.4, nas classes 45.20-0, para veículos automotores, e 45.43-9, para motocicletas. A decisão de, na CIIU/ISIC 4, manter esses serviços na divisão *G* sustentou-se em razões ligadas à comparabilidade internacional e à continuidade das séries temporais. A CNAE 2.0 segue a CIIU/ISIC no nível de divisão e, portanto, adota tratamento semelhante para a reparação e manutenção de veículos automotores e motocicletas. É importante notar que o recondicionamento de motores automotivos enquadra-se na seção *C Indústrias de transformação*, divisão 29 *Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias*.

As unidades prestadoras de serviços de manutenção e reparação de edifícios e obras de engenharia são classificadas na seção *F Construção*, uma vez que as atividades enquadradas nessa seção abrangem as obras e os serviços de instalações e acabamentos em construções novas, reformas, manutenção e reparação.

1.8.4 Serviços de instalação

A instalação consiste na colocação do produto em condição de uso, por exemplo, a instalação de aparelhos de ar condicionado, de elevadores, de máquinas e equipamentos, etc. Os serviços de instalação ora são realizados em conjunto com outras atividades (fabricação ou venda), ora são exercidos por unidades especializadas.

É usual que unidades empresariais na indústria, construção, comércio atacadista ou varejista instalem os produtos que vendem para outras empresas e para as famílias. Quando a instalação é feita pelas uni-

dades que vendem o produto, deve ser tratada como uma atividade secundária da unidade. Isso porque o valor adicionado da atividade de instalação é normalmente menor do que o da produção principal da unidade, por exemplo: a instalação de elevadores pelo fabricante.

No entanto há muitas unidades que se especializam na execução de serviços de instalação. Nesse caso, a atividade de instalação é a atividade principal da unidade e, como tal, deve ser classificada.

A CNAE 2.0 contém algumas classes compreendendo atividades de instalação. O quadro abaixo sumariza a posição, na CNAE 2.0, dos diferentes tipos de serviços de instalação, quando realizados por unidades especializadas.

Classificação das atividades de instalação na CNAE 2.0

Indústrias de transformação

Instalação de máquinas e equipamentos industriais	33.21-0
Instalação de outros equipamento	33.29-5

Construção

Montagem de instalações industriais e estruturas metálicas	42.92-8
Instalações hidráulicas/sistemas de ventilação e refrigeração	43.22-3
Obras de instalação (ex.: painéis publicitários, elevadores, escadas rolantes equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas)	43.29-1
Instalações elétricas	43.21-5

Comércio

Instalação de acessórios para veículos	45.20-0
----------------------------------------	---------

Serviços de Tecnologia de Informação

Instalação de programas de computador	62.09-1
---------------------------------------	---------

1.8.5 Aluguel e *leasing*

O aluguel, ou seja, a cessão de direito de uso de algum bem por prazo determinado, mediante pagamento de um preço, abrange uma gama de diferentes atividades que são tratadas na CNAE 2.0 da seguinte forma:

- o aluguel de imóveis está compreendido na seção L *Atividades imobiliárias*, na classe 68.10-2 *Atividades imobiliárias de imóveis próprios*.
- o arrendamento mercantil ou *leasing* financeiro de bens móveis está compreendido na seção K, divisão 64 *Atividades de serviços financeiros*, uma vez que é uma forma de financiamento para a compra equipamentos;
- o aluguel, arrendamento ou locação de máquinas e meios de transporte com operador ou condutor está incluído na seção/divisão onde esse equipamento é preponderantemente usado. Considera-se, no caso, que a produção das unidades dedicadas a essas atividades é mais do tipo de um serviço específico do que a cessão de um bem por aluguel. Por exemplo, na locação de um meio de transporte com condutor, o serviço é pago por um serviço de transporte, não apenas pelo uso do meio de transporte por um dado período. Exemplos de aluguel de equipamentos com operador:
 - o aluguel de equipamentos de construção com operador, classificado na seção F *Construção*, na classe onde o equipamento é preponderantemente usado;

- o aluguel/locação/fretamento de meios de transporte (veículos automotores, embarcações e aeronaves) com condutor/tripulação está compreendido na seção H *Transporte, armazenagem e correio*, na divisão, grupo e classe do respectivo modal de transporte;
- o aluguel, locação ou leasing operacional de máquinas e meios de transporte, sem operador/condutor/motorista/tripulação, está compreendido na seção N *Atividades administrativas e serviços complementares*, divisão 77, grupos 77.1 *Locação de meios de transporte sem condutor* e 77.3 *Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador*;
- o aluguel de objetos pessoais e domésticos e o *leasing* de ativos intangíveis não-financeiros (patentes, marcas, etc.) também estão compreendidos na seção N *Atividades administrativas e serviços complementares*, divisão 77, em grupos específicos: 77.2 *Aluguel de objetos pessoais e domésticos* e 77.4 *Gestão de ativos intangíveis não-financeiros*.

1.8.6 Venda de produtos manufaturados diretamente ao consumidor final

Na CNAE 2.0, como regra geral, toda unidade que fabrica bens manufaturados e vende a própria produção para o consumidor final é classificada na seção C *Indústrias de transformação*. Exceção a esta regra é feita no caso de padarias e de farmácias de manipulação, que estão compreendidas na seção G *Comércio*, divisão 47 *Comércio varejista*, quer vendam ou não preponderantemente produtos fabricados no local.

Também no caso de sorveterias, adotou-se tratamento único para as unidades que vendem sorvetes (ou tortas, salgados, etc.) para consumo no local, classificadas na seção I *Alojamento e alimentação*, divisão 56 *Alimentação*, quer produzam ou não, no local, os produtos servidos.

1.8.7 Atividades Governamentais

A CNAE 2.0 não faz distinção com relação ao setor institucional ao qual pertence a unidade estatística. Nesse sentido, não há na CNAE uma categoria que descreva todas as atividades executadas pelo governo.

A divisão 84 *Administração pública, defesa e seguridade social* abrange as atividades que são funções características da atuação do Estado e, como tal, são atividades essencialmente não-mercantis exercidas por órgãos públicos das três esferas de governo. As atividades de prerrogativa do Estado (exercício dos poderes executivo, legislativo e judiciário, regulamentação da atividade econômica e social, defesa, justiça, segurança, etc.) são classificadas em sua totalidade nesta divisão, da mesma forma que a seguridade social. Assim sendo, a divisão 84 compreende parte substancial das atividades exercidas pelo Estado e, conseqüentemente, a maior parte das unidades governamentais, mas não toda sua extensão. As unidades governamentais que exercem atividades que não são prerrogativas do Estado e que estão compreendidas em outras áreas da CNAE 2.0 devem ser classificadas na classe apropriada às atividades exercidas. É o caso das instituições públicas de ensino e de saúde, que são classificadas nas divisões 85 *Educação* e 86 *Atividades de atenção à saúde humana*, respectivamente.

A divisão 84 inclui unidades que são entidades criadas por lei, com personalidade jurídica própria, que realizam atividades de suporte à administração pública com a finalidade de facilitar a gestão de recursos públicos, dando suporte em áreas de função típica do Estado, na execução de ações tais como: compras de bens e serviços, contratação de serviços com a finalidade de desenvolvimento econômico e social, administração e gestão de recursos humanos, etc. Funcionam como apêndice de órgãos da Administração Pública brasileira e devem ser classificadas nas classes onde estão enquadrados os órgãos a que se ligam.

A divisão 84 pode ainda incluir unidades privadas contratadas pelo Poder Público para a prestação de serviços que são partes integrantes de atividades de prerrogativa do Estado compreendidas nesta divisão. São situações em que o Estado delega a entidades privadas, mediante terceirização, a realização de serviços intrinsecamente ligados às suas funções como Estado. No entanto nem sempre a contratação pelo Poder Público envolve a prestação de serviços com essas características. Unidades governamentais, mesmo no exercício de atividades de prerrogativa do Estado, podem terceirizar serviços que não

são exclusivos dessas atividades. Nesse caso, as unidades contratadas são classificadas na classe CNAE correspondente aos serviços prestados. Um exemplo é a contratação de serviços de reboque de veículos (52.29-0 *Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente*) por órgãos públicos com função de polícia de trânsito (82.40-8 *Segurança e ordem pública*).

1.8.8 Classificação de Unidades Auxiliares

Como visto no item 1.6.1, as atividades auxiliares podem ser exercidas na mesma unidade de produção, junto com as atividades de mercado, principal e secundárias, ou em localização separada, constituindo, neste último caso, uma unidade auxiliar. Este item trata da atribuição do código CNAE 2.0 às unidades auxiliares, ou seja, às unidades locais onde apenas são exercidas atividades auxiliares. Os exemplos mais comuns de unidades auxiliares são: sede de empresa, escritórios de contatos e vendas, unidades de transporte e armazenamento internos à empresa, unidades de treinamento e de serviços técnicos para a própria empresa.

A unidade auxiliar pode ser classificada de duas maneiras: na classe da atividade que efetivamente exerce ou na classe da atividade principal da empresa que administra ou do estabelecimento/unidade local a que serve.

A CIIU/ISIC 4 passou a recomendar que “se uma unidade local exercendo unicamente atividades auxiliares é estatisticamente observável, no sentido de que a contabilização da produção que realiza seja disponível, ou se está em localização geográfica diferente da dos estabelecimentos/unidades locais a que serve, é desejável e útil considerá-la como uma unidade separada e classificá-la de acordo com sua atividade principal”. Para essa finalidade, definiu uma classe específica - 7010 *Atividades das unidades centrais das empresas* - para as sedes de empresas com atividade de gerenciamento e administração das demais unidades da empresa. As demais atividades de serviços exercidas pelas unidades auxiliares são compreendidas em classes específicas desses serviços.

A nova posição da CIIU/ISIC 4 em relação às unidades auxiliares – na versão 3.1 anterior recomendava a classificação de acordo com a atividade principal da empresa ou do estabelecimento/unidade local a que servia – tem por base as mudanças na abordagem dessas unidades no Sistema de Contas Nacionais. Na organização das empresas, as atividades realizadas pela sede tendem a assumir crescente importância e seus custos podem corresponder a uma proporção elevada dos custos das unidades a que serve, afetando seus resultados. Para as estimativas de Contas Nacionais e Regionais, esta prática se torna particularmente problemática quando a sede e os estabelecimentos estão localizados em regiões ou países distintos. Dentro do objetivo de construção de estimativas de Contas Nacionais e Regionais mais sólidas, a recomendação internacional é que a produção da unidade auxiliar deve ser derivada da soma dos custos nela incorridos, inclusive os custos de capital, e tratada como consumo intermediário dos estabelecimentos/unidades locais a que serve, usando para distribuição indicadores tais como produção, valor adicionado, folha de salário ou volume de emprego dos estabelecimentos.

Para o sistema estatístico, a CNAE 2.0 preconiza o tratamento recomendado pela CIIU/ISIC 4, ou seja, classificar a unidade auxiliar na classe correspondente à atividade exercida. No Cadastro Central de Empresas do IBGE – dado o *e/o* entre a empresa e suas unidades locais/estabelecimentos (por meio do CNPJ), será sempre possível identificar a CNAE da empresa a que estão ligados os estabelecimentos sede ou de outros tipos de atividades auxiliares¹⁷.

1.8.9 Classificação de Empresas

Para a grande maioria das empresas pequenas e médias com localização única, isto é, com um único estabelecimento/unidade local, as unidades empresa e estabelecimento são coincidentes e, por consequência, o código CNAE 2.0 é também único.

¹⁷ Nos cadastros da Administração Pública, as unidades auxiliares continuarão com o tratamento definido na Resolução Concla 03/2002. Às unidades auxiliares será atribuída uma dupla identificação: o código da subclasse CNAE 2.0 da empresa ou do estabelecimento a que serve e, em paralelo, o código de tipo de estabelecimento (sede, escritório de contato, depósito próprio, etc.).

No caso de empresas com múltiplas localizações e múltiplas atividades, a determinação da classificação na CNAE 2.0 leva em conta a classificação e o valor adicionado das unidades locais/estabelecimentos e usa as mesmas regras e método (método descendente ou *top-down*), tal como descrito para o caso de unidades com múltiplas atividades (item 1.6.2).

A determinação da atividade principal da empresa deveria ser feita em função do valor adicionado gerado nas unidades locais/estabelecimentos. Na prática, não sendo possível essa informação, são usadas outras variáveis como aproximação: as receitas de venda e/ou o volume de pessoal ocupado, basicamente.

Conforme mencionado, a CNAE não foi desenhada levando-se em conta a enorme gama de possíveis combinações de atividades que ocorrem nas grandes empresas. Quando a empresa tem atividades espalhadas em diferentes atividades da CNAE, classificá-la em uma determinada classe distorce a representação do conjunto de suas atividades. Nesses casos, que ocorrem com maior frequência nas atividades industriais, as estatísticas no nível da empresa irão mostrar diferentes distribuições na estrutura produtiva, quando comparadas com os dados tomados no nível dos estabelecimentos, e estes dois conjuntos de dados não são comparáveis. Em função da diversificação das atividades das grandes empresas, o manual da CIIU/ISIC 4 recomenda, como mais apropriado para algumas estatísticas de empresas, classificá-las num nível mais agregado da classificação, por exemplo, o de divisão.

1.8.10 Alterações na Classificação das Unidades

O perfil da produção das unidades produtoras pode variar em função de fatores sazonais ou de oportunidades de mercado, implicando mudanças na definição da atividade principal e, conseqüentemente, na classificação CNAE.

Em cadastros de empresas para fins estatísticos devem ser evitadas as mudanças freqüentes do código de atividade, sobretudo quando se trata de oscilações ocasionais. É preciso, portanto, estabelecer normas para a alteração na classificação das unidades (estabelecimento/unidade local e empresas), visando a garantir a comparabilidade dos resultados numa série temporal ou entre pesquisas com diferente periodicidade, relativamente ao mesmo ano de referência. A boa prática na gestão de cadastro aponta para o estabelecimento de normas para mudanças de código de atividade só após confirmada a nova atividade há pelo menos dois exercícios.

1.9 Alterações na CNAE 2.0

A revisão 2007 da CNAE, que resultou na versão 2.0 da classificação, norteou-se por dois objetivos: a atualização da classificação nacional frente à revisão 4 da *Clasificación Internacional Industrial Uniforme – CIIU/ISIC*, e a rediscussão dos detalhamentos da CNAE para atualizá-los e aperfeiçoá-los no escopo de refletir a estrutura produtiva do País.

O quadro abaixo sintetiza a evolução no número de categorias nos vários níveis da CNAE:

Níveis	Número de categorias		
	CNAE 1.0	CNAE 2.0	Acréscimos
Seções	17	21	4
Divisões	59	87	28
Grupos	223	285	62
Classes	581	673	91
Subclasses	1183	1301	118

Ao manter o padrão de relacionamento com a CIIU/ISIC 4, ou seja, a mesma estrutura até o 2º nível (dois dígitos – divisão) e um maior detalhamento no 3º e 4º níveis (três e quatro dígitos, grupos e classes, respectivamente), as alterações mais relevantes na CNAE 2.0 dizem respeito às mudanças de estrutura operadas na classificação internacional.

Novos conceitos foram introduzidos no nível mais alto da classificação, novos detalhes foram criados para representar diferentes formas de produção e para refletir novas atividades emergentes. Ainda assim, levando em conta o princípio de continuidade, procurou-se manter, o máximo possível, a estrutura da classificação em todas as áreas que explicitamente não requeriam mudanças em função de novos conceitos.

As principais mudanças são listadas a seguir:

A agropecuária e a pesca, que na versão 1.0 eram separadas em duas seções, foram agregadas. O detalhe nos níveis subseqüentes – divisão, grupo e classes – foram mantidos ou expandidos. O segmento permaneceu representado por 3 (três) divisões para a agropecuária, produção florestal e pesca, e aqüicultura, respectivamente, que se desdobram em 12 grupos e 34 classes (9 e 28, respectivamente, na versão anterior).

Na estrutura interna da seção A, as mudanças mais relevantes foram: na divisão 01 Agricultura, pecuária e serviços relacionados: a) a criação de um grupo específico (01.4) para a produção de sementes e mudas certificadas, onde são especificadas sete subclasses, e b) a supressão do grupo/classe Produção mista: lavoura e pecuária, por se considerar inadequada a definição de categoria fora do princípio geral de classificação pela atividade principal, posição esta ratificada tanto pelas Contas Nacionais como pela Subcomissão Técnica para a CNAE-Subclasses, que desde a versão CNAE-Fiscal 1.1 não mais fazia uso dessa categoria; e na divisão 02 Produção florestal, a definição de grupos específicos de atividades econômicas em florestas plantadas e em florestas nativas.

Nas indústrias extrativas (seção B), as atividades de serviços de apoio passam a constituir uma divisão à parte (divisão 09).

Nas indústrias de transformação (seção C), novas divisões foram criadas para representar segmentos que se destacam pelo dinamismo recente, tais como a divisão 21 *Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos* e a divisão 26 *Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos*. Esta última abrange as divisões 30 (parte dos computadores), 32 (material eletrônico e de comunicação) e 33 (aparelhos médicos, de precisão e ópticos) da versão 1.0, de forma a torná-la uma melhor ferramenta para as estatísticas da produção de alta tecnologia. Outras novas divisões, tais como a divisão 11 *Fabricação de bebidas* e 31 *Fabricação de móveis*, resultaram de desmembramento de divisões existentes previamente, elevando, portanto, seus componentes, que existiam no nível de grupo na versão anterior, para o nível de divisão.

Ainda na seção C *Indústrias de transformação*, as atividades de reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos realizadas por unidades especializadas, que na CNAE 1.0 estavam tratadas em grupos específicos dentro da divisão que compreendia os respectivos fabricantes, passaram, na versão 2.0, a formar a nova divisão 33 *Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos*.

A maior parte das demais divisões na seção C *Indústrias de transformação* permaneceu sem alterações, salvo pelo deslocamento, em parte substancial ou totalmente, de duas divisões da versão 1.0, as divisões 22 *Edição, impressão e reprodução de gravações* e 37 *Reciclagem*, para outras seções na CNAE 2.0 (seção J *Informação e comunicação* e seção E *Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação*, respectivamente).

A seção D *Eletricidade e gás* corresponde à seção E, na versão 1.0, a menos da divisão 41 *Captação, tratamento e distribuição de água*, que passou a compor a seção E.

Uma nova seção E *Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação* foi criada, agrupando atividades relacionadas ao meio ambiente, especificamente ao ciclo da água e à gestão de resíduos, que na versão 1.0 estavam distribuídas nas divisões 37 (as atividades de recuperação de materiais), 41 (as atividades de captação, tratamento e abastecimento de água) e 90 (as atividades de esgotamento sanitário, de coleta e tratamento de lixo e outros resíduos e de recuperação do meio ambiente relativas à descontaminação e despoluição do solo e da água). Esta seção agrupa atividades que são alvo de políticas públicas comuns focadas em questões de meio ambiente. O detalhamento das atividades que passam a compor esta seção foi bastante aumentado (4 divisões, 6 grupos e 11 classes).

Na seção F *Construção*, a estrutura prévia - com uma única divisão organizada, em grande parte, com base nos estágios do processo de construção - foi alterada para três divisões, 41, 42 e 43, agrupando as atividades da construção de edifícios, de obras de infra-estrutura e dos serviços especializados de construção, respectivamente. A atividade de incorporação de empreendimentos imobiliários, que na versão 1.0 estava no âmbito de serviços imobiliários, passa, na CNAE 2.0, para a seção F *Construção*. No âmbito interno da seção, as atividades de aluguel de equipamentos de construção e demolição com operador, que na CNAE 1.0 constituíam uma categoria definida no nível de grupo (45.6), passam, na versão 2.0, a ser tratadas junto à atividade de construção onde o uso do equipamento é preponderante.

A seção G *Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas* não mais inclui a reparação de equipamentos e objetos pessoais e domésticos, que passa a ser tratada na seção S *Outras atividades de serviços*. Seguindo a CIIU/ISIC 4, permanece o tratamento do comércio e reparação de veículos em separado na divisão 45 (correspondendo à divisão 50 na versão anterior), basicamente por razões de comparabilidade e continuidade das séries estatísticas, no nível internacional. No nível interno da seção, o comércio varejista de combustíveis passa para a divisão 47 *Comércio varejista*, quando na versão anterior estava na divisão 50, junto ao comércio de veículos automotores. Tanto no comércio atacadista como no varejista, foi dado destaque ao comércio de equipamentos de informática e comunicação.

A seção H *Transporte, armazenagem e correio* teve o âmbito restringido em relação à sua congêneres seção I na versão 1.0, pelo deslocamento das atividades de telecomunicações para a nova seção J *Informação e comunicação* e das atividades das agências e organizadores de viagens, para a seção N *Atividades administrativas e serviços complementares*. Ao mesmo tempo, teve ampliado o detalhamento das categorias que a compõem (5 divisões, 19 grupos e 34 classes).

A seção I *Alojamento e alimentação* permaneceu com o mesmo conteúdo e não passou por alterações relevantes de estrutura.

A nova seção J *Informação e comunicação* foi criada, reunindo as atividades de produção e distribuição de conteúdo de produtos culturais e de informação, e de provisão dos meios para transmitir e distribuir estes produtos. Os principais componentes desta seção são as atividades de edição (divisão 58), cinematográficas e fonográficas (divisão 59), de televisão e rádio (divisão 60), de telecomunicações (divisão 61), de tecnologia da informação (divisão 62) e de outros serviços de informação (divisão 63). Na versão 1.0 estas atividades estavam compreendidas nas seções D *Indústrias de transformação*, I *Transporte e comunicações*), K *Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas* e O *Outras atividades de serviços coletivos, sociais e pessoais*, o que traz um forte impacto na comparabilidade entre as duas versões da CNAE. O novo tratamento das atividades de informação e comunicação é mais consistente com a natureza destas atividades e dá o devido destaque a segmento de acelerado crescimento e diversificação, rápida evolução tecnológica e extensos efeitos sobre as demais atividades.

A seção K *Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados* permaneceu com conteúdo e estrutura sem alterações relevantes, salvo pela abrangência estendida para as *holdings* de empresas não-financeiras que, na versão 1.0, estavam compreendidas na seção K, junto com as atividades de gestão das sedes de empresa.

As seções L *Atividades imobiliárias*, M *Atividades profissionais, científicas e técnicas* e N *Atividades administrativas e serviços complementares* são desmembramentos da seção K da versão 1.0, que se mostrou excessivamente ampla e diversificada. A seção L, preponderantemente para atividades ligadas à gestão do direito de propriedade imobiliária (venda e aluguéis), deve o destaque recebido ao seu tamanho e importância no Sistema de Contas Nacionais. A seção M cobre as atividades que requerem um treinamento especializado de nível mais elevado, nas quais os profissionais colocam suas habilidades e conhecimento especializado à disposição dos usuários clientes. A seção N abrange os serviços de apoio às atividades administrativas e operacionais das empresas, cujo foco não está na transferência de conhecimento especializado. As atividades de serviços de informática, na versão 1.0 na divisão 72 da seção K, não mais fazem parte desta seção. As atividades de reparação e manutenção de computadores e periféricos estão agrupadas junto com a reparação de objetos pessoais e domésticos na seção S, e a edição de programas de computador e as atividades de tecnologia de informação estão compreendidas na seção J.

O âmbito da Educação (seção P) foi ampliado para incluir explicitamente o ensino especializado de esporte, cultura e outras áreas e também os serviços de apoio às atividades de educação.

A seção Q *Saúde e serviços sociais* passa a contar com detalhamento bem maior de categorias, com a criação de 3 divisões e 11 grupos no lugar de uma única divisão e 3 grupos na versão 1.0, dando destaque às atividades relacionadas aos idosos e deficientes. Por outro lado, seu âmbito foi reduzido a saúde humana exclusivamente, com as atividades veterinárias, que na versão 1.0 estavam na mesma seção da saúde humana, sendo deslocadas para a seção M *Atividades profissionais, científicas e técnicas*, formando a divisão 75 *Atividades veterinárias*.

Substancial parte da seção O *Outras atividades de serviços coletivos, sociais e pessoais*, da versão 1.0, foi removida, na versão 2.0, para as seções E *Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação* e J *Informação e comunicação*, conforme já mencionado. As atividades remanescentes foram reagrupadas em duas novas seções: Artes, cultura, esporte e recreação (seção R) e Outras atividades de serviços (seção S). Como resultado, ganharam status de divisão as atividades: artísticas, criativas e de espetáculo; ligadas ao patrimônio cultural e ambiental; e de exploração de jogos de azar e de aposta. A reparação de equipamentos de informática, comunicação e de objetos pessoais e domésticos (na versão 1.0, classes 72.50-8, 32.90-5, 52.71-0 e 52.72-8) está, na versão 2.0, compreendida na seção S, divisão 95.

Os comentários neste item dizem respeito às alterações mais relevantes na estrutura da CNAE. A revisão 2007 serviu também para rediscutir e melhorar os detalhamentos específicos da CNAE nos níveis de grupo, classes e subclasses¹⁸.

As tabelas de correspondência entre as duas versões, no nível de classes, são apresentadas no item 4.1, na parte 4 desta publicação.

1.10 Agregados alternativos

A estrutura hierárquica de uma classificação de atividades reflete compromissos entre princípios teóricos e considerações práticas, o que implica que nem todas as necessidades de dados agregados possam ser igualmente bem resolvidas dentro das agregações nos vários níveis da classificação.

A análise econômica em assuntos específicos muitas vezes requer uma agregação de dados diferente das agregações da estrutura da CNAE. Para atender a demandas desse tipo, são definidos os chamados agregados alternativos, reunindo e reordenando o conjunto específico de atividades que são relevantes para o enfoque analítico desejado. A definição de agregados voltados a um enfoque analítico específico, cuja relevância seja reconhecida nacional e internacionalmente, tem por finalidade proporcionar uma ferramenta para a construção de estatísticas comparáveis.

No Anexo 3 da Introdução, é apresentado o agregado das atividades relacionadas às tecnologias de informação e comunicação, o Setor TIC, tal como definido pela Organização de Cooperação para o Desenvolvimento Econômico - OCDE, e são indicadas as respectivas correspondências com classes da CIIU/ISIC 4 e da CNAE 2.0.

A definição de outros agregados alternativos poderá ser feita respondendo a demandas específicas. Quando assim suceder, estará disponível em www.ibge.gov.br/concla

1.11 Instrumentos e mecanismos de apoio

A qualidade e a comparabilidade das estatísticas construídas com o uso de uma mesma classificação de atividades vão depender da correta atribuição do código às unidades estatísticas pesquisadas. A correção

¹⁸ Dentro do princípio da continuidade da classificação, a revisão da CNAE introduziu alterações apenas onde eram relevantes ou para manter a comparabilidade internacional. Com isso, 47,2% das classes na CNAE 1.0 – nível em que as unidades são classificadas – permaneceram com o mesmo conteúdo. Para 65,9% das categorias no nível de classes na CNAE 1.0 a passagem para a CNAE 2.0 é direta, isto é, corresponde a um único código na versão 2.0, o que facilita a transição para os novos códigos nos cadastros de empresas.

do código atribuído, por sua vez, vai depender das informações disponíveis e também de instrumentos e procedimentos que facilitem a codificação, garantindo a homogeneidade de critérios e interpretações. Apresentam-se, a seguir, os instrumentos e mecanismos de apoio à atribuição do código CNAE 2.0.

1.11.1 Banco de descritores

O banco de descritores lista, da forma mais completa possível, as atividades que compõem cada classe e subclasse CNAE. O banco procura abranger as distintas denominações referidas a uma mesma atividade, inclusive termos regionais e sinônimos, de forma a contemplar o conjunto, o mais exaustivo possível, de designações referidas a uma mesma atividade. Também conhecido como arquivo de descrições, índice ou dicionário¹⁹, é o instrumento sobre o qual se apóia o mecanismo de busca do aplicativo *Pesquisa CNAE*.

O banco de descritores tem caráter dinâmico, sendo prevista sua atualização duas vezes ao ano. A ocorrência de novas atividades é captada nas pesquisas econômicas do IBGE e em consultas feitas pelos usuários à Central de Dúvidas. Sempre que é detectada alguma atividade não listada, faz-se a análise das características de sua produção e determina-se a classe/subclasse onde deve ser enquadrada, passando o banco a incorporar a nova descrição da atividade²⁰.

Os novos descritores, usualmente relacionados a atividades surgidas em função do dinamismo do mercado frente a mudanças nos parâmetros tecnológicos e na organização da produção, são incorporados ao banco de descritores, mesmo quando nenhuma mudança ocorre na estrutura e nas notas explicativas da classificação. As atualizações do banco de descritores são, portanto, um processo contínuo, enquanto as revisões na estrutura e nas notas explicativas são realizadas num intervalo de tempo mais longo.

1.11.2 Aplicativo *Pesquisa CNAE*

Com o objetivo de facilitar a identificação do código CNAE – classes e subclasses - desenvolveu-se o aplicativo *Pesquisa CNAE*. Esse mecanismo de consulta conta com recursos de busca de informações, tais como a pesquisa por códigos ou por descrições, a partir do banco de descritores. Possibilita ainda a localização do código na estrutura da classificação e o acesso às notas explicativas.

O aplicativo *Pesquisa CNAE* foi adaptado para absorver a estrutura, notas explicativas e banco de descritores das classes e subclasses da versão 2.0. Continua permitindo consultas nas estruturas das versões CNAE original, CNAE-Fiscal 1.0, CNAE 1.0 e CNAE-Fiscal 1.1.

O aplicativo *Pesquisa CNAE* está disponível para consulta *online*, no endereço www.cnae.ibge.gov.br. Pode ainda ser obtido por *download*, na página de Classificação/Concla, no portal do IBGE, no endereço www.ibge.gov.br/concla

1.11.3 Central de Dúvidas

A Central de Dúvidas, que opera através do endereço cnae@ibge.gov.br, foi criada em 1998, como mecanismo de apoio ao usuário e de padronização na interpretação da CNAE. O objetivo da Central é possibilitar ao usuário esclarecer, de forma ágil, dúvidas a respeito da utilização da classificação de atividades econômicas.

A Central de Dúvidas funciona como um meio de comunicação com o usuário e de atualização do banco de descritores, sobretudo no que diz respeito às novas atividades, contribuindo, portanto, para o aperfeiçoamento da classificação e dos instrumentos de apoio.

¹⁹ Na documentação técnica internacional, esta ferramenta é denominada "index"

²⁰ Quando há dúvidas sobre o enquadramento de novas atividades na CNAE, é feita consulta à *Hotline*, operada pela Divisão de Estatística das Nações Unidas (UNSD) no endereço chl@un.org para consultas sobre interpretações da CIIU/ISIC, e ao aplicativo para consultas *online* sobre esta classificação, no portal das Nações Unidas na internet no endereço www.unstats.un.org/depts/unsd/class.

A gestão da Central de Dúvidas é feita pela Coordenação das Estatísticas Econômicas e Classificações da Diretoria de Pesquisas do IBGE.

1.11.4 Página de classificações estatísticas na internet

A página de classificações estatísticas e informações sobre a Comissão Nacional de Classificação - Concla, no portal do IBGE, na internet, no endereço www.ibge.gov.br/concla, dissemina informações atualizadas sobre as classificações estatísticas nacionais usadas no sistema estatístico e nos cadastros da Administração Pública. Inclui as classificações internacionais que pertencem à família de classificações socioeconômicas internacionais²¹ e outras classificações internacionais de relevância, inclusive as referentes ao Mercosul.

Além das tabelas de códigos e denominações das classificações, são também disponibilizados, quando existentes, as notas explicativas, as tabelas de correspondência e sistemas *online* de busca de códigos.

A página funciona como um importante meio de disseminação da CNAE. Possibilita o acesso às informações sobre estrutura (códigos e denominações nos vários níveis hierárquicos), notas explicativas, tabelas de correspondência e a lista de atividades referidas a cada classe e subclasse (banco de descritores) nas várias versões da CNAE (versão 2.0 e anteriores) e na CNAE Domiciliar. A página inclui ainda um aplicativo de busca *online*, o *Pesquisa CNAE*, descrito anteriormente, que permite, entre outras funções, facilitar a identificação do código CNAE – classe ou subclasse - a partir da descrição da atividade, visualizar a lista dos descritores de atividades associados a cada classe e subclasse, acessar a localização do código na estrutura da classificação e consultar as notas explicativas.

A gestão da página de classificações é feita pela Coordenação das Estatísticas Econômicas e Classificações da Diretoria de Pesquisas do IBGE.

²¹ A esse respeito, consultar o documento *Preamble: International Family of Economic and Social Classifications* no portal das Nações Unidas, na internet, no endereço <http://www.unstats.un.org/unsd/class/family/preamble.pdf>